



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.285, DE 29 DE JULHO DE 2016**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Presidente Kennedy referente ao exercício de 2017 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - As metas e riscos fiscais;
- III - A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - As disposições gerais.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, serão compatíveis com as estratégias da administração municipal, consubstanciadas em 04 (quatro) vertentes de atuação, conforme a seguir discriminados:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I – Promoção Humana;
- II – Desenvolvimento Urbano;
- III – Desenvolvimento Rural;
- IV – Logística e infra-estrutura.

§ 1º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 poderão ser alteradas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017.

§ 2º. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no **Anexo I** (Metas e Prioridades) integrante desta Lei e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - Provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - Conservação e manutenção do patrimônio público.

3º. As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2017 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 3º.** Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** Os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais **resulta um produto** necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais **resulta um produto** que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V - Unidade Orçamentária**, o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam.

**§ 3º.** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

**§ 4º.** A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º. Nos grupos de Natureza de Despesa será observado o seguinte detalhamento com a respectiva identificação:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 6º. Na especificação das modalidades de Aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento com a respectiva identificação:

- I - Transferências à União - 20;
- II - Transferências a governo estadual - 30;
- III - Transferências a municípios - 40;
- IV - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI - Transferências a instituições multigovernamentais - 70;
- VII - Transferências ao exterior - 80;
- VIII - Aplicações diretas - 90.

§ 7º. A **Reserva de Contingência** será identificada pelo dígito 9 no que se refere o grupo de Natureza de Despesa.

**Art. 6º.** O projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I - Orçamento Fiscal, compreendendo:
- II - Tabelas explicativas e mensagens de que trata o art. 22, inciso I e II, da Lei Nº 4.320/64;
- III - Conterá em anexo, demonstrativo da compatibilidade em relação à receita corrente líquida da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no anexo de metas fiscais;

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 7º.** São diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária:

- I - Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais, do Município e da propriedade;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Assegurar o crescimento econômico do Município, sustentado na promoção do bem estar social;

III - Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente;

IV - Viabilizar o processo de planejamento em consonância com a atividade de canais de participação popular;

V - Garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos;

**Art. 8º.** A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, observando os fatores econômicos e a execução orçamentária, com período base mais próxima de envio da proposta ao legislativo em conformidade com a meta de resultado primário em relação à receita corrente líquida constante no anexo de metas fiscais.

**§ 1º.** Os valores constantes no projeto de lei orçamentária poderão ser atualizados após sanção da Lei Orçamentária Anual, no momento da sua execução, pela diferença do índice acumulado nos últimos doze meses, do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e a expectativa contida em anexo pertinente dessa Lei respeitando as metas constantes no anexo de metas fiscais.

**§ 2º.** Considera-se a data base para o índice disposto no § 1º a data de sanção da Lei Orçamentária Anual;

**Art. 9º.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, nos valores ou percentual definida pela Secretaria Municipal da Fazenda, necessários para atingir as metas fiscais de resultado primário e nominal.

**§ 1º.** Excluem do *caput* deste artigo as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º.** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - Os valores necessários para atingir os limites legais para a aplicação dos recursos nos serviços e ações de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Os valores a serem limitados serão divulgados pelo Poder Executivo, que tomará como base a execução da programação financeira, respeitando os critérios definidos nos parágrafos anteriores.

**Art. 10.** A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 11.** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, Indireta, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:

- I - Tiverem sido adequadamente atendidos todos que estiverem em andamento;
- II - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio,
- IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo único.** Na lei do orçamento ou de créditos adicionais não poderá constar novos projetos ou atividades:

- a) Que não estejam compatíveis com o Plano Plurianual;
- b) Que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

**Art. 12.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 13.** A destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidade de pessoas físicas, déficits de pessoas jurídicas e subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos, só poderão constar na Lei Orçamentária, quando destinada, à assistência social, à educação, à saúde, ao amparo da criança, ao adolescente e ao idoso, à maternidade, ao deficiente físico, aos estudantes, à população carente, ao incentivo à cultura e ao esporte, observado as disposições legais vigentes.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver compatível com o Plano Plurianual ou em lei que autorize a inclusão.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 15.** Os recursos para investimentos, para equipamentos e para materiais permanentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

**Art. 16.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 17.** O aumento da despesa com pessoal estará condicionado aos limites estabelecidos nos arts. 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Constituição Federal.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo Municipal e o Legislativo autorizado de acordo com o art. 7º da Lei nº 4.320/64 a:

I - Suplementar os recursos provenientes do excesso de arrecadação em percentuais a serem fixadas em lei;

II - Suplementar os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016 em percentuais a serem fixadas em lei;

III - Suplementar o Orçamento Municipal do exercício de 2017, de acordo com percentuais a serem fixadas em lei, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** A inclusão no orçamento anual de dotação global não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual, na forma do artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ocorrerá com título RESERVA DE





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTINGÊNCIA, não subordinado às Despesas Correntes ou de Capital, sob o código 9.0.0.0.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 21.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 22.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

**§ 1º.** Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

**§ 2º.** A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 24.** Para fins de atendimento aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, constarão do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 ações específicas visando à concessão de vantagem ou aumento de





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 26.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** O projeto de Lei, contendo a proposta Orçamentária para o exercício de 2017, será encaminhado à Câmara Municipal de Presidente Kennedy até o dia 30 de setembro de 2016 e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 28.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária, somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas.

**Parágrafo único.** Além da restrição disposta no *caput* deste artigo, o Projeto da Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

- I - com projetos de obras em execução;
- II - que figurem como contrapartida do Tesouro Municipal a recursos de outras fontes;
- III - à conta de recursos vinculados.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 29.** A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares à Lei Orçamentária, regida conforme o disposto nos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Leis Complementares;

II - contrair empréstimos por antecipação da receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 30.** O Executivo poderá, com autorização legislativa específica, fazer transferências, assim como destinar recursos públicos a entidades privadas, nos termos dos artigos 25 e 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando o interesse público do Município.

**Art. 31.** Para fins do inciso I, do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município poderá custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja instrumento jurídico específico e justificado interesse público.

**Art. 32.** O controle de custos por programas de trabalho levará em consideração as efetividades sociais mensuradas por metas físicas e financeiras, bem como, a economicidade governamental, mediante a execução física dos instrumentos jurídicos firmados.

**Art. 33.** A avaliação de resultados dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária de 2017 será realizada, periodicamente, por meio de comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais.

**Art. 34.** A programação financeira mensal obedecerá inicialmente à previsão de recursos do orçamento aprovado na lei, ao cronograma de atividades habituais das unidades orçamentárias e ao cronograma de projetos com recursos confirmados.

**Parágrafo único.** A partir do segundo mês de execução a programação de desembolso será reavaliada com base nas alterações na arrecadação e nos gastos dos meses anteriores.

**Art. 35.** Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - manutenção da saúde e da educação;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - precatórios judiciais trabalhistas; e
- V - Calamidade pública.

**Art. 36.** A abertura dos créditos especiais e extraordinários, poderão ser procedidos, com previa autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, mediante Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** Os créditos especiais e os extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 37.** Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

**Art. 38.** Integra esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 101/ 2000, ANEXO DE METAS FISCAIS, ANEXO DE RISCOS FISCAIS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO, bem como as tabelas inerentes à DESPESA, RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL, DÍVIDA PÚBLICA E CONSOLIDADA E DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 29 de julho de 2016.

**Amanda Quinta Rangel**  
Prefeita Municipal

**Certidão**  
Certifico que Lei nº  
1.285/2016

For publicado na forma do art. 63 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009,

Em: 02/08/2016

Por: [Assinatura]

<b>CERTIDÃO</b> <u>Lei nº 1.285/2016</u>
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: <u>02/08/16</u>
Servidor: <u>[Assinatura]</u>



PROCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001505/2016  
02/08/2016

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Lei Nº 1.285, DE JULHO DE 2016.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017**

Demonstrativo I  
LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			R\$ 1,00
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)	
	(a)	x 100	(b)	(c)	x 100	(c)	x 100			
Receita Total	420.000.000,00	398.708.942,47	0,380	440.000.000,00	397.650.248,53	0,392	460.000.000,00	396.449.194,17	0,401	
Receitas Primárias (I)	330.000.000,00	313.271.311,94	0,299	345.000.000,00	311.793.944,87	0,307	362.000.000,00	311.988.278,89	0,316	
Despesa Total	420.000.000,00	398.708.942,47	0,380	440.000.000,00	397.650.248,53	0,392	460.000.000,00	396.449.194,17	0,401	
Despesas Primária (II)	325.000.000,00	308.524.776,91	0,294	339.000.000,00	306.371.441,48	0,302	355.000.000,00	305.955.356,37	0,310	
Resultado Primário (I - II)	5.000.000,00	4.746.535,03	0,005	6.000.000,00	5.422.503,39	0,005	7.000.000,00	6.032.922,52	0,006	
Resultado Nominal	-1.300.000,00	-1.234.099,11	-0,001	-1.100.000,00	-994.125,62	-0,001	-1.000.000,00	-861.846,07	-0,001	
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	2.847.921,02	0,003	2.800.000,00	2.530.501,58	0,002	27.000.000,00	23.269.844,01	0,024	
Dívida Consolidada Líquida	-210.000.000,00	-199.354.471,24	-0,190	-190.000.000,00	-171.712.607,32	-0,169	-150.000.000,00	-129.276.911,14	-0,131	

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,76	1,66	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	110.509.000.000,00	112.344.000.000,00	114.591.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603

FONTE:

Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 29 de julho de 2016.

  
Amanda Quinta Rangel  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017**

Demonstrativo II  
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I- Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação		1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	408.477.828,00	0,870	378.507.410,35	0,045	-29.970.417,65	-7,34	
Receita Primária (I)	305.000.000,00	0,700	259.089.877,56	0,043	-45.910.122,44	-15,05	
Despesa Total	408.477.828,00	0,870	236.070.015,35	0,046	-172.407.812,65	-42,21	
Despesa Primária (II)	280.000.000,00	0,960	235.758.450,34	0,043	-44.241.549,66	-15,80	
Resultado Primário (I-II)	25.000.000,00	0,040	23.331.427,22	0,001	-1.668.572,78	-6,67	
Resultado Nominal	50.000.000,00	-0,030	-191.523.434,46	0,002	-241.523.434,46	0,00	
Dívida Pública Consolidada	2.700.000,00	0,062	0,0	0,006	-2.700.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	90.000.000,00	0,051	-1.102.931.588,62	0,000	-1.192.931.588,62	0,00	

FONTE:

Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 29 de julho de 2016.

  
Amanda Quinta Rangel  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2017**

Demonstrativo III LRF, art.4º, §2º, inciso II ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	305.498.410,35	378.507.410,35	23,898	363.576.127,00	-3,945	420.000.000,00	15,519	440.000.000,00	4,762	460.000.000,00	4,545
Receitas Primária (I)	319.243.364,73	259.089.877,56	-18,843	315.000.000,00	21,579	330.000.000,00	4,762	345.000.000,00	4,545	362.000.000,00	4,928
Despesa Total	154.249.773,89	236.070.015,35	53,044	363.576.127,00	54,012	420.000.000,00	15,519	440.000.000,00	4,762	460.000.000,00	4,545
Despesas Primária (II)	153.995.914,25	235.758.450,34	53,094	290.000.000,00	23,007	325.000.000,00	12,069	339.000.000,00	4,308	355.000.000,00	4,720
Resultado Primário (I - II)	165.247.450,48	23.331.427,22	-85,881	25.000.000,00	7,152	5.000.000,00	-80,000	6.000.000,00	20,000	7.000.000,00	16,667
Resultado Nominal	-267.586.946,57	-191.523.434,46	-28,426	50.000.000,00	0,000	-1.300.000,00	0,000	-1.100.000,00	-15,385	-1.000.000,00	-9,091
Dívida Pública Consolidada	1.285.815,68	0,0	-100,000	2.700.000,00	0,000	3.000.000,00	0,000	2.800.000,00	-6,667	27.000.000,00	864,286
Dívida Consolidada Líquida	-917.557.724,91	-1.102.931.588,62	20,203	90.000.000,00	0,000	210.000.000,00	0,000	190.000.000,00	-9,524	150.000.000,00	-21,053





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	361.496.268,97	404.548.720,18	11,910	363.576.127,00	-10,128	442.428.000,00	21,688	486.860.000,00	10,043	533.738.000,00	9,629
Receitas Primária (I)	377.760.673,49	276.915.261,14	-26,696	315.000.000,00	13,753	347.622.000,00	10,356	381.742.500,00	9,815	420.028.600,00	10,029
Despesa Total	182.523.757,44	252.311.632,41	38,235	363.576.127,00	44,098	442.428.000,00	21,688	486.860.000,00	10,043	533.738.000,00	9,629
Despesas Primária (II)	182.223.365,33	251.978.631,72	38,280	290.000.000,00	15,089	342.355.000,00	18,053	375.103.500,00	9,566	411.906.500,00	9,811
Resultado Primário (I - II)	195.537.308,15	24.936.629,41	-87,247	25.000.000,00	0,254	5.267.000,00	-78,932	6.639.000,00	26,049	8.122.100,00	22,339
Resultado Nominal	-316.635.633,88	-204.700.246,75	-35,351	50.000.000,00	0,000	-1.369.420,00	0,000	-1.217.150,00	-11,119	-1.160.300,00	-4,671
Dívida Pública Consolidada	1.521.505,69	0,00	-100,000	2.700.000,00	0,000	3.160.200,00	0,000	3.098.200,00	-1,962	31.328.100,00	911,171
Dívida Consolidada Líquida	1.085.746.055,89	-1.178.813.281,92	8,572	90.000.000,00	0,000	221.214.000,00	0,000	210.235.000,00	-4,963	174.045.000,00	-17,214

0

### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Exercícios	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
Índices	6,41	10,71	6,88	5,34
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1833	1,0688	1,0000	1,0534
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.				
				1,1603

FONTE:

Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 29 de julho de 2016.

Amanda Quinta Rangel  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2017**

**Demonstrativo IV**

LRF, art.4º, §2º, inciso III	PREFEITURA-CONSOLIDADO				R\$ 1,00	
	2015	%	2014	%	2013	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital-ARL	1.227.596.433,12	100,00	1.012.391.591,01	100,00	733.911.762,66	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.227.596.433,12</b>	<b>100,00</b>	<b>1.012.391.591,01</b>	<b>100,00</b>	<b>733.911.762,66</b>	<b>0,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO				%	
	2015	%	2014	%	2013	%
Ativo Real / Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**FONTE:**

**Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Presidente Kennedy)**

Presidente Kennedy, 29 de julho de 2016.

**Amanda Quinta Rangel**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO V**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2017**

	2015 (a)	2014 (d)	2013
Demonstrativo V LRF, art.4º, §2º, inciso III			R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
2015 (b)		2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)</b>	<b>(c) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f) = (d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	0,00	0,00	0,00

**FONTE:**

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Presidente Kennedy)

Presidente Kennedy, 29 de julho de 2016.

  
**Amanda Quinta Rangel**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VI**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2017**

Demonstrativo VI  
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
<b>APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 29 de julho de 2016.

  
Amanda Quinta Rangel  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea  
a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
--	--	NADA A DECLARAR	--	--

R\$ 1,00

Fonte:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 29 de julho de 2016.

  
Amanda Quinta Rangel  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO VII MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2017

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	
	IPTU	0,00	0,00	0,00
	ITBI	0,00	0,00	0,00
	ISS	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	0,00	0,00
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Informamos que a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretendi efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Presidente Kennedy, 29 de julho de 2016.

  
Amanda Quinta Rangel  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VIII**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2017**

EVENTO	Valor Previsto 2017	R\$ 1,00
Demonstrativo VIII		
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		
Aumento Permanente da Receita	56.423.873,00	
(-) Transferências constitucionais	52.500.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.700.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.223.873,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.223.873,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.223.873,00	

**FONTE:**

Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 29 de julho de 2016.

  
Amanda Quinta Rangel  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IX  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017**

LRF, art 4º, § 3º R\$ 1,00


RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Valor	Valor
*Despesas Judiciais	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
360.000,00	360.000,00
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.
310.000,00	310.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>670.000,00</b>	<b>670.000,00</b>

**FONTE:**

**Nota Explicativa:**

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Presidente Kennedy, 29 de julho de 2016.

  
**Amanda Quinta Rangel**  
Prefeita Municipal